



TERMO ADITIVO Nº 125/2021
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 171/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO ETEL ENGECORPS - LIDER ETEL (ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA e ENGECORPS ENGENHARIA S.A)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18.224/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL: nº 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Apoio à Fiscalização, Supervisão e Acompanhamento das Obras do Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO ETEL ENGECORPS - LIDER ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA E ENGECORPS ENGENHARIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Onze de Junho, nº 56, Bairro Vila Clementino - CEP: 04.041-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 36.579.984/0001-54, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pela **LIDER ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Alfredo Bufren, nº 285, Edifício Santo Andrade, Bloco B, sala 4, Bairro Centro - CEP: 80020-240, no município de Curitiba, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 76.509.686/0001-02, com Inscrição Estadual Isenta, representado por seu procurador, **Gustavo Coletti Ribeiro**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 26.635.611-4-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 295.373.138-59, e **ENGECORPS ENGENHARIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Tocantins, nº 125, 12º andar, conjunto 1202, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no município de Barueri, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 62.025.440/0001-50, com Inscrição Estadual Isenta, representado por **Marcos Murilo Bucker Ruiz**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 13.437.683-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 116.802.068-93, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 18.224/2018, originário do Procedimento Licitatório Concorrência Pública Internacional nº 01/2019, no Contrato Público originário firmado sob nº 171/2020, e seus posteriores aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento de prorrogação contratual, como se aqui transcritos fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **10 de março de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é R\$ 2.326.060,80 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, sessenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correspondentes à execução do presente termo, correrá à conta de dotação orçamentária próprias do exercício 2021, consignadas sob número: Ficha 703 - 02.38.03.15.451.0308.1213.4.4.90.51.00 - DR 07.100.0121.

5.2. As despesas correspondentes à execução do presente termo, no exercício de 2022, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato originariamente firmado sob nº 171/2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 10 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Sérgio Marasco Torrecilas

CONSÓRCIO ETEL ENGECORPS - LIDER ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA E
ENGECORPS ENGENHARIA S.A
Gustavo Coletti Ribeiro